



Protocolo 15.377.849-3

## CONTRATO Nº 039/2018

Termo de Contrato nº 039/2018 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e ORPAS – Organização Paranaense de Segurança Ltda para a prestação de serviços de vigilância desarmada.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**, portador da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 4.543.573.3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 650.586.239-00, e **ORPAS – ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.009/0001-98, com sede na Rua Gabriel Corisco Domingues, nº 473, Boqueirão, Curitiba-PR, 81370-670, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia gerente, Sra. Ana Cláudia Lopes, portadora da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 7.405.740-3 SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 006.687.519-67, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 462/2017 – DEAM/SEAP (Protocolo nº 14.520.905-6), cujo resultado fora homologado em 28/08/2018 (DIOE/PR nº 10265), mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

### 1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância presencial desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, de forma a atender as demandas deste órgão nos seguintes endereços:  
- Rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80020-130;  
- Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP: 80530-010.

### 2. FUNDAMENTO

2.1. Este contrato é firmado com fundamento no resultado no Pregão Eletrônico nº 462/2017-DEAM/SEAP, objeto do processo administrativo 14.520.905-6, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10265, de 28/08/2018.

### 3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mensalmente da seguinte forma:

LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	POSTO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA	
	DIURNO ESCALA 12X36	NOTURNO ESCALA 12X36
RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 66,	QT. DE POSTOS: 01	QT. DE POSTOS: 01



CENTRO, CURITIBA-PR		
RUA MATEUS LEME Nº 1908, CENTRO CÍVICO, CURITIBA-PR	QT. DE POSTOS: 01	QT. DE POSTOS: 01
TOTAL GERAL	02 POSTOS DIURNOS	02 POSTOS NOTURNOS

#### 4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços unitários previstos em sua proposta, de acordo com a tabela adiante, que é parte integrante deste contrato:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	POSTO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA				VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	DIURNO ESCALA 12X36		NOTURNO ESCALA 12X36			
	QT.	VALOR	QT.	VALOR		
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 66, CENTRO - CURITIBA-PR	1	R\$ 9.046,55	1	R\$ 10.157,79	R\$ 19.204,34	R\$ 230.452,08
RUA MATEUS LEME, 1908, CENTRO CÍVICO - CURITIBA-PR	1	R\$ 9.046,55	1	R\$ 10.157,79	R\$ 19.204,34	R\$ 230.452,08
	2	R\$ 18.093,10	2	R\$ 20.315,58	R\$ 38.408,68	R\$ 460.904,16

4.2. O valor total do contrato é de R\$ 460.904,16 (quatrocentos e sessenta mil novecentos e quatro reais e dezesseis centavos).

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

#### 5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao Departamento de Contratos da DPPR, conforme consta no artigo 3º da RESOLUÇÃO DPG nº 192, de 08 de agosto de 2018, o qual será responsável pelas atribuições definidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA DPG nº 06 de 30 de maio de 2016.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao servidor designado conforme o item 5.3 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 4º e 5º da RESOLUÇÃO DPG nº 192, de 08 de agosto de 2018.

5.3. Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### 6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: Órgão: 07 – Defensoria Pública do Estado do Paraná. Unidade: 01 - Defensoria Pública do Estado do Paraná. Unidade. Função: 03 – Essencial à Justiça. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa de Trabalho: 43 – Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública. Atividade: 4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do



Paraná. Fonte: 100 – Recursos Próprios do Tesouro – Ordinário não vinculado. Rubrica: 3.3.90.37.02 – Guarda e Vigilância.

## 7. VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de doze (12) meses, contados de 21/12/2018 a 20/12/2019, e poderá ser prorrogado conforme a lei.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

8.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.

8.4. A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário fiscal do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4862/1998:

8.4.1. Extrato do CAGED;

8.4.2. Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);

8.4.3. Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);

8.4.4. Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/ Contracheque);

8.4.5. Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

8.4.6. Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

8.4.7. GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente);

8.4.8. Protocolo da Conectividade Social;

8.4.9. GFIP – SEFIP: RET (somente);

8.4.10. GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (somente);

8.4.11. GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos serviços;

8.4.12. GPS (Guia da Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento;

8.4.13. Exames (Admissional, periódico ou Admissional - Conforme sua validade).

8.5. De acordo com o artigo 6º do Decreto estadual nº 9762/2013, parágrafos, 1º O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos



Grupos (GFS's) ou Departamentos Financeiros do Estado. § 2º O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:

**8.5.1.** Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**8.5.2.** Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

**8.5.3.** Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e

**8.5.4.** Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos municipais); e

**8.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

**8.6.** Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante Comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.

**8.7.** Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

**8.8.** A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;

**8.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

**8.10.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**8.11.** No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

**8.12.** O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

**8.13.** Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite



estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**8.14.** Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

**8.15.** Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

**8.16.** Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

**8.17.** A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 8.13 desta Cláusula;

**8.18.** A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

**8.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**9.1.** As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

**9.2. O CONTRATADO obriga-se especialmente a:**

**9.2.1.** Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

**9.2.2.** Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

**9.2.2.1.** A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão,



incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**9.2.3.** Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

**9.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.5.** Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

**9.3. O CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.3.1.** Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado.

**9.3.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

**9.3.3.** Comunicar o CONTRATADO de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

**9.3.4.** O CONTRATADO é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

## 10. PENALIDADES

**10.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**10.2.** As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.3.** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

**10.4.** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**10.5.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a) Abandonar a execução do contrato;

b) Incorrer em inexecução contratual.

**10.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:



- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**10.7.** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**10.8.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**10.9.** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**10.10.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## 11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

**11.2.** A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

**11.3.** A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1. deste contrato.

**11.4.** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no artigo 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**11.4.1.** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

**11.5.** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

## 12. CASOS DE RESCISÃO

**12.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2.** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato



comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**12.4.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **13. DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

**13.2.** O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação ou do último reajuste.

**13.3.** Os prazos para repactuação, serão estabelecidos levando em consideração aos orçamentos a que a proposta se referir, neste caso, a Convenção Coletiva do Trabalho – CCT que é editada a cada 12 (doze) mês tendo com mês de referência o de fevereiro. Caso haja alteração da data valerá a nova data estabelecida.

**13.3.1.** Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

**13.3.2.** A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**13.4.** Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação. Os prazos para reajustes, serão estabelecidos depois de decorridos 12 (doze) meses da data da última repactuação ou do último reajuste anterior.

**13.5.** Tanto a repactuação, quanto os reajustes deverão ser pleiteados até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito. Contudo, eventuais efeitos financeiros pretéritos, decorrentes de repactuação ou reajustes serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.

**13.6.** À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral para repactuação/reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

**13.7.** Para os demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, equipamentos, EPIs e materiais de limpeza) somente caberá reajuste, e tomarão por base a variação do IGPM, contados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Contratos

**13.8.** A cada repactuação deverá ser dada quitação expressa de todas as obrigações relativas a pagamento em DOCUMENTO APARTADO.

#### **14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1.** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no artigo 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**14.2.** O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo CONTRATADO durante a licitação.

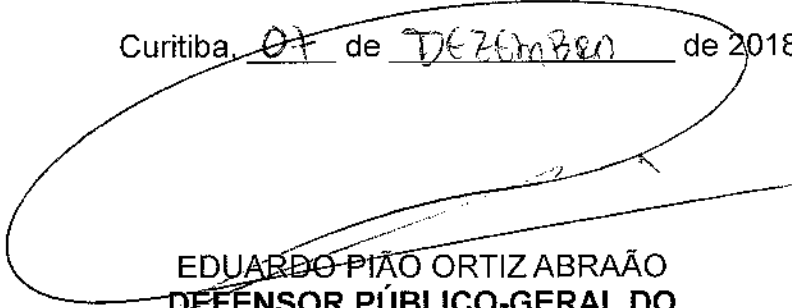
**15.2.** O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**15.3.** A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**15.4.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, 07 de DEZEMBRO de 2018.

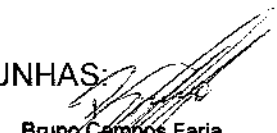
  
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO  
ESTADO DO PARANÁ

Contratante

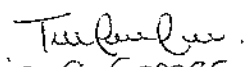
  
ANA CLÁUDIA LOPES  
ORPAS – ORGANIZAÇÃO  
PARANAENSE DE SEGURANÇA  
LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Bruno Campos Faria  
Assessor Jurídico  
Defensoria Pública PR

Nome:   
CPF: 333.646.988-73

  
Nome: Tania C. Gomes.  
CPF: 054.141.609-02



**NOTA DE EMPENHO**

**Identificação**

N. Documento	18000696	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	23/11/18
Pedido de Origem	18000518	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PUBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PUBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

**Características**

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário
Adiantamento	NÃO	Diferido		
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	23/11/18	
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	0462/2017	Mod. de Licitação 7 Pregão Eletrônico
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00	N. SID		

**Credor**

Credor 121035 - ORPAS ORGANIZACAO PARANAENSE DE SEGURANC CNPJ 11.009.550/0001-98  
Endereço RUA GABRIEL CORISCO DOMINGUES, 473 - CASA - BOQUEIRAO CURITIBA - PR BR  
CEP 81670370  
Banco/Agência 001/0982-2  
Conta 85810/2

**Demonstrativo de Saldo Orçamentário**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

0701 4008 03 122 43 33903702 00 0000000100 1

Obs.: Valor estimado: R\$ ,00

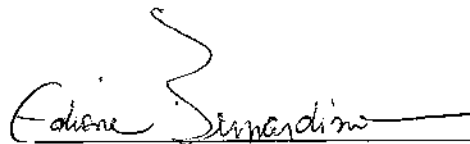
R\$ 13.628,89 (treze mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos)

**Histórico**

Serviço de vigilância presencial desarmada - 02 postos diurnos e 02 postos noturnos - 24h - sendo 01 posto diurno e 01 posto noturno em escala 12x36 para cada uma das sedes: ADM e CAM em Curitiba/PR. PE 0462/17 DEAM/SEAP. P:15.377.849-3.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 23/11/18



EDINE BERNARDINO AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL  
CONTADORIA - CRC 002462/PR  
CORPORATIVO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Matheus Cavalcanti Munhoz  
1º Subdefensor Público-Geral

R5843500A 23/11/18 13:52:57 Criador por LBSOUSA

<b>VALIDADE CND</b>	
Federal	14 / 03 / 2019
TRANSFERENCEIRA	22 / 11 / 2018
FGTS	14 / 12 / 2018
Estadual	22 / 03 / 2019
Municipal	08 / 03 / 2019
Trabalhista	20 / 05 / 2019

À DPC,

① Retornamos com a Nota  
de Empenho nº 18000696  
no anverso desta, conforme  
solicitado.

Ediene Bernardino

EDIENE BERNARDINO  
CONTRATA - SAC/COOPRR  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

26.11.18.

Certifico que procedi à  
supressão da Cláusula 11.9,  
nos termos do sugerido pelo  
parecer jurídico nº 155/2018,  
às fls. 110.

Curitiba, 26/11/18.

Eduardo Ramalho

Eduardo José Ramalho Stropano  
Técnico Administrativo

**PORTARIA 169/2018/DPG/DPPR**

*Progressão na Carreira por Tempo de Serviço*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando os Procedimentos Administrativos 14.002.300-0, 14.002.345-0, 14.002.069-9, 14.002.097-4, 14.001.605-5, 14.001.739-6, 14.001.903-8, 14.001.611-0, 14.002.083-0, 14.001.691-8, 13.995.339-8, 13.995.113-1, 14.001.809-0, 15.373.946-3 e 14.001.799-0 considerando o artigo 18, XII e XIX da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**DETERMINA**

Art. 1º. A estabilidade e progressão na carreira, por tempo de serviço, às Servidoras Públicas abaixo relacionadas:

Nome	Cargo	RG	Classe	Nova Referência	A partir da data
Clodoaldo Porto Filho	Agente Profissional	27644744X	3ª	2	22/05/2018
Cristian de Andrade Urban	Assistente Técnico	83437596	3ª	2	10/08/2018
Marcos Vinicius Moretto	Agente Profissional	89324750	3ª	2	12/08/2018

Silvia Haas Amaral	Agente Profissional	86297370	3ª	2	18/09/2018
Samara Picoli Gomes Fernandes	Agente Profissional	98258396	3ª	2	21/09/2018
Deborah Cristina Carvalho de Souza	Agente Profissional	1024844	3ª	2	26/10/2018
Tabata Tamirys Bolsom	Agente Profissional	101390756	3ª	2	13/10/2018
Ana Luiza Chiari Braga	Agente Profissional	5172642	3ª	2	19/10/2018
Jeniffer dos Santos	Agente Profissional	102459164	3ª	2	19/10/2018
Maria Helena Vezzaro Lago	Agente Profissional	75899580	3ª	2	23/10/2018
Alan Cassio da Costa	Agente Profissional	89035104	3ª	2	13/11/2018
Branca Garbellini Frossard	Agente Profissional	94427215	3ª	2	16/11/2018
José Paulo da Cruz	Assistente Técnico	58129275	3ª	2	16/12/2018
Janeiro Krack Magnagnago	Agente Profissional	53033504	3ª	2	24/12/2018
Edison Dutra da Silva Junior	Agente Profissional	65328410	3ª	2	07/01/2019

Curitiba, 26 de novembro de 2018.

**EDUARDO PLÃO ORTIZ ABRAÃO**  
 Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

123801/2018

**PORTARIA Nº 040/2018**

*SUSPENSÃO DE FÉRIAS*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

O coordenador Centro de Atendimento Multidisciplinar Erick Lê Palazzi Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

**SUSPENDER** as férias do servidor abaixo relacionado, a partir do dia **09/02/2019**, marcadas para o período de 15/01/2019 a 13/02/2019, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, restando, portanto, 05 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
Tobias Vieira Paim	Agente Profissional	09/02/2019

Curitiba, 22 de novembro de 2018.

**Erick Lê Palazzi Ferreira**

COORDENADOR

Centro de Atendimento Multidisciplinar

123793/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

**PORTARIA Nº 034/2018/DFC/CGA/DPPR**

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Ana Carolina Nascimento Costa	33.194.974-4	Marcos Garibaldi de Paula	6.606.549-9	03972018	ORPAS - ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA	Prestação de serviços de vigilância presencial desarmada

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

**MARCOS GARIBALDI DE PAULA**

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

123809/2018



PROCESSO Nº: 1.746.536-6 TJ/PR

CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA CRIME

NOTICIADO: M.M.C.

AVISO Nº 059/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS

JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

**TORNA PÚBLICO**

a promoção de arquivamento dos autos de Notícia Crime nº 1.746.536-6 TJ/PR, instaurados em face de magistrado, conforme específica.

Curitiba, 20 de novembro de 2018.

**Eliezer Gomes da Silva**  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

123083/2018



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL  
025/2018

Protocolo: 15.450.261-0

Dispensa de Licitação 019/2018

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP e EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA.

Objeto: Rescisão do Contrato Emergencial 025/2018, sem ônus à contratante, com fundamento nos artigos 78, XII e 79, I, ambos da Lei 8.666/1993, a partir de 21/12/2018, data de início da vigência do Contrato 039/2018, firmado com a ORPAS Organização Paranaense de Segurança Ltda para o mesmo objeto.

Período de vigência: A partir de 21/12/2018.

Assinatura: 7 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

129127/2018

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2012

Protocolo: 15.224.047-3

Dispensa de Licitação 116279444/2012

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP e PS Loteamento Ltda

Objeto: Prorrogação da Locação pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de 01/12/2018 até 28/02/2019, podendo ser rescindido antes do término do prazo sem ônus para a Defensoria Pública.

Valor do Aditivo: R\$ 58.180,29.

Dotação Orçamentária: 07.01.03.122.43.4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Fonte 100 – Recursos Próprios do Tesouro, Rubrica 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis de Propriedade de Pessoa Jurídica.

Assinatura: 29 de novembro de 2018.

Curitiba, 7 de dezembro de 2018.  
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

1291572018

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DO CONTRATO 039/2018

Protocolo: 15.377.849-3

Pregão Eletrônico nº 462/2017 – DEAM/SEAP

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP e ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de vigilância presencial desarmada para as sedes da DPPR localizadas nesta capital na rua José Bonifácio, nº 66, Centro; e rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico.

Vigência: Doze (12) meses, contados de 21/12/2018 a 20/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Valor do Contrato: R\$ 460.904,16.

Dotação Orçamentária: 07.01.03.122.43.4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Fonte 100 – Recursos Próprios do Tesouro, Rubrica 3.3.90.37.02 – Guarda e Vigilância.

Assinatura: 7 de dezembro de 2018.

Curitiba, 7 de dezembro de 2018.  
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

129173/2018

**Ministério Público do Estado do Paraná****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADAS DE PREÇOS Nº 10/2018-MP/PGJ  
AVISO DE LICITAÇÃO1-Objeto: Elaboração de Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projetos Básico e Executivos, Arquitetônico e Complementares, Orçamento Estimativo, Compatibilização, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, além da Coordenação de projetos para a obra de construção da futura sede do Ministério Público do Estado do Paraná na comarca de Paranavaí, com área construída prevista de aproximadamente 1.200,00 m². 2-Protocolo: dia 11 de janeiro de 2019 das 8h30min às 11h30min. 3 – Abertura: dia 11 de janeiro de 2019 às 14h. 4- Local: Sede do Ministério Público, situada na Rua Marechal Hermes, nº 751, Curitiba/Pr. 5 – Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas no site do MPPR - [www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br) ou pessoalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço. Curitiba, 07 de dezembro de 2018.

129238/2018

**Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato**

PROTOCOLO: 24877/2018

PE: 40/2016

CONTRATO: 52/2017

CONTRATADO: Mapfre Seguros Gerais S/A - CNPJ: 61.074.175/0001-38

OBJETO: Substituição do item 95, correspondente ao veículo VW Caminhão 7.100 4 X 2, placa AEZ 6357, pelo veículo Caminhão VW 8.160, placa QON 1222, chassi 9531MS2P9IR801910.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

129344/2018

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2018-MP/PGJ  
AVISO DE LICITAÇÃO1-Objeto: Prestação de serviços de substituição de vidros quebrados e/ou trincados nos Edifícios Caetano Munhoz da Rocha e Afonso Alves de Camargo e substituição e instalação de chapas metálicas no Edifício Afonso Alves de Camargo, em Curitiba. 2- Abertura: dia 27 de dezembro de 2018 às 09h00 (horário de Brasília). 3- Local: site do Banco do Brasil S/A ([www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)). 4 – Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - [www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br) e no site do Banco do Brasil S/A - [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

129172/2018

**Extrato do Termo de Rescisão Contratual**

PROTOCOLO: 18864/2018 - CONTRATO: 189/2016 - DISPENSA: 396/2016

CONTRATADO: MFRS Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ: 17.339.828/0001-71.

OBJETO: O contrato de locação do imóvel à Rua Tibagi, nº 779, Centro, em Curitiba/PR, fica rescindido por denúncia contratual e interesse de ambas as partes, de acordo com sua Clausula Nona, item 9.1, a partir de 30/11/2018. INDENIZAÇÃO: R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

DOT. ORÇ.: 0960.03091434.011 - subelemento de despesa: 3390.3916.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

129445/2018

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2018-MP/PGJ  
HOMOLOGAÇÃO

Adotando o Parecer nº 636/2018-AJ/NAD/SUBADM, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos CONVALIDOU o valor máximo constante no Edital, e HOMOLOGOU a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2018-MP/PGJ, confirmando a adjudicação do objeto do lote único à empresa RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda, com o valor total de R\$ 999.999,20. Curitiba, 07 de dezembro de 2018.

129170/2018

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2018-MP/PGJ  
RESULTADO

O Pregoeiro julgou DESCLASSIFICADAS para etapa de lances do lote único as propostas das licitantes: KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME e THIAGO DE LEMOS CURY ME por descumprirem os itens 7.1.a e 7.3.d do Edital. CLASSIFICADAS para etapa de lances as licitantes: EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA-EPP, ÁGUA MINERAL TIMBU LTDA-EPP, AGUA NOBRE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME e DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME. HABILITADA e VENCEDORA a licitante EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA-EPP, no lote único. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, foi ADJUDICADO o objeto do lote único à licitante vencedora. Curitiba, 07 de dezembro de 2018.

129071/2018

**Extrato do Termo de Contrato**

PROTOCOLO: 25507/2018 – Dispensa: 405/2018 – CONTRATO: 221/2018

CONTRATADO: Everton P Pessoa Expert Marketing Visual - ME

CNPJ: 26.309.158/0001-31

OBJETO: confecção de Calendários de Mesa e Cadernos Institucionais.

DOT. ORÇ.: 0960.03091434.011 – subelemento de despesa: 3390.3963

VALOR: R\$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

129402/2018

